

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP f.13

Protocolo nº. 1922/2019

Projeto de Lei nº 174/2019

Ementa: Acresce dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 5.409 e 2008, que dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno, o Relator da Comissão, concluiu da seguinte forma:

- a) A propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46, *caput*, da LOM c/c. o artigo 135, *caput*, do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal;
- b) A propositura atende aos princípios estabelecidos no artigo
 58 e ss. do RI;
- c) Discussão, deliberação e aprovação:
- 1 votação em dois turnos (art. 177 do RI); e

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

2 - voto favorável da maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara (art. 190, I, do RI).

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de setembro de 2019, 189ª de elevação à categoria de freguesia.

> LUIZ ALBERTO PEREIRA ("CEBOLINHA") Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP



ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI 174/2019

Em seguida, os vereadores Presidente e Vice-Presidente da Comissão, João de Souza Neto e Alexandre Carlos Peres, procederam à votação do relatório apresentado, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, nos termos a seguir:

≠ Favorável

Favorável

□ Desfavorável

□ Desfavorável

JOÃO DE SOUZA NETO

Presidente

ALEXANDRE CARLOS PERES

Vice-Presidente

Aprovado pela maioria dos membros, converte-se o presente relatório em <u>PARECER DA COMISSÃO</u> (art. 69, §1º, do Regimento Interno) devendo ser encaminhado para a extração de cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se o presente parecer na Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de setembro de 2019, 189ªde elevação à categoria de freguesia.